



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1098/2010

Dispõe sobre a dilação de prazo para concessão de benefícios aos bolsistas do Projeto “Frentes de Trabalho”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo de que trata o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº. 904 de 14/01/2005, alterado pelas Leis n.º 957, 996, 1008, 1058 e 1078, poderá, excepcionalmente, ter mais uma prorrogação pelo período de até 06 (seis) meses.

Art. 2º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 19 de janeiro de 2010.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 003/2010

Rubinéia, 12 de janeiro de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Edílson da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rubinéia-SP

Senhor Presidente,

1. Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 904, de 14 de janeiro de 2005.
2. Tendo em vista a permanência da situação de desemprego no Município de Rubinéia conforme relatado pelo setor social, bem como para que não haja interrupção dos serviços públicos necessários, envio o presente Projeto de Lei, objetivando a prorrogação da "Frente de Trabalho".
3. Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.
4. Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal